

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@imprensanacional.gov.ao/marketing@imprensanacional.gov.ao/www.imprensanacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem efectuadas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2019, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2020, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

- 1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2020, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do imposto de consumo de 2% (dois por cento) enquanto o IVA não vigorar:
 - a) Diário da República Impresso:

An 2 Córica

As 5 Series	KZ: 910.33/,00	
1.ª Série	Kz: 537.569,76	
2.ª Série	Kz: 281.455,20	
3.ª Série	Kz: 223.365,17	
b) Diário da República Gravado em CD:		
As 3 Séries	Kz: 734.159,40	
1.ª Série	Kz: 433.524,00	
2.ª Série	Kz: 226.980,00	
3.ª Série	Kz: 180.133,20	

Vz: 010 257 66

- 2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.
 - 3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.
- 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 147.571,16, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola E.P. no ano de 2020.
- 5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.
- 6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2019 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 29/19:

De Autorização Legislativa para Legislar sobre o Regime Jurídico dos Títulos de Participação.

- k) Joseph Sousa Jamba;
- l) Eduardo Paim Fernandes da Silva;
- m) Rui Manuel dos Santos.

ARTIGO 2.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação, com efeitos reportados à data da outorga.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 349/19 de 2 de Dezembro

Considerando que Angola contou sempre com o imensurável sacrifício de inúmeras personalidades e entidades nacionais no processo da sua afirmação e desenvolvimento enquanto nação no contexto do continente e do mundo;

Havendo necessidade de se reconhecer o mérito da juventude, pela sua abnegação, perspicácia e coragem demonstrado na conquista do Campeonato Africano Júnior de Xadrez, em Accra - Ghana 2019;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º, artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, bem como o artigo 4.º da Lei n.º 6/04, de 8 de Outubro, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovada a outorga da condecoração Medalha de Bravura e do Mérito Cívico e Social 1.ª Classe à Luzia Fernandes Pires.

ARTIGO 2.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação, com efeitos reportados à data da outorga.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 350/19

Considerando que Angola contou sempre com o imensurável sacrificio de inúmeras personalidades e entidades nacionais no processo da sua afirmação e desenvolvimento enquanto nação no texto do continente e do mundo;

Havendo necessidade de se reconhecer o mérito dos jovens integrantes das Selecções Nacionais de Andebol Sénior Feminina e Masculina pela conquista da Medalha de Ouro, nos Jogos Africanos de Andebol em Rabat - Marrocos de 20 a 30 de Outubro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º, artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, bem como o artigo 4.º da Lei n.º 6/04, de 8 de Outubro, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Aprovação)

- 1. É aprovada a outorga da condecoração Medalha de Bravura e do Mérito Cívico e Social 1.ª Classe, aos integrantes da Selecção Feminina de Andebol abaixo designada:
 - a) Albertina da Cruz Kassoma;
 - b) Azenaide Danila Carlos;
 - c) Claudeth Djamila José;
 - d) Danilo Gagliardi Júnior (Treinador-Adjunto);
 - e) Helena Chidi Cawela de Sousa;
 - f) Helena Gilda Simão Paulo;
 - g) Iracelma Patrícia da Silva;
 - h) Isabel Evelize Wangimba Guialo;
 - i) Janete Viegas dos Santos;
 - j) Juliana José Machado;
 - k) Liliana da Silva Venâncio;
 - l) Magda Alfredo Cazanga;
 - m) Morten Soubak (Treinador);
 - n) Natália Maria Bernardo;
 - a) Ruth Francisco João;
 - p) Teresa Patrícia de Almeida;
 - q) Vilma Chissola Hebo da Silva;
 - r) Wuta Waco Bige Dombaxe.
- 2. É aprovada a outorga da condecoração Medalha de Bravura e do Mérito Cívico e Social 1.ª Classe, aos integrantes da Selecção Masculina de Andebol abaixo designada:
 - a) Adelino Anderson Pestana:
 - b) Adilson Maneco;
 - c) Agnelo Adão Tavares Quitongo;
 - d) Cláudio André Patrício Chicola:
 - e) Cláudio Carneiro Lopes;
 - f) Custódio João Gouveia;
 - g) Declerck Mbala Sibo;
 - h) Elsemar Paulo dos Santos Pedro;
 - i) Feliciano Nunes Couveiro;
 - j) Filipe de Carvalho Pinto da Cruz (Treinador);
 - k) Gabriel Massuca Teca;
 - Giovany Ranel de Nelumba Muachissengue;

10842 DIÁRIO DA REPÚBLICA

- m) Henrique Domingos Albino Cassange;
- n) José Sodré de Freitas Nóbrega (Treinador-Adjunto)
- o) Manuel António Domingos Nascimento;
- p) Mário de Jesus Nfida Tati;
- q) Otiniel Anderson Cachacha Pacoal;
- r) Rome António Diogo Ebo.

ARTIGO 2.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.° (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação, com efeitos reportados à data da outorga.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 351/19

Havendo necessidade de se reconhecer o mérito e feitos de todos quanto se tenham destacado nas várias etapas para a conquista das múltiplas vitórias na sociedade angolana e nas suas instituições;

Considerando que Angola contou sempre com o imensurável sacrificio de inúmeras personalidades e entidades nacionais no processo da sua afirmação e desenvolvimento cultural, económico e social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º, artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, bem como o artigo 4.º da Lei n.º 6/04, de 8 de Outubro, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a outorga da condecoração Medalha de Bravura e do Mérito Cívico e Social 1.ª Classe às personalidades abaixo designadas:

- a) Maria Clara Monteiro dos Santos;
- b) Sebastião Simba Miguel;
- c) Paolo Parimbeli;
- d) Cláudio Buta Francisco;
- e) Cristóvão Pedro Warschke;
- f) Domingos Vieira Vunge;
- g) Erickson Mvezi;
- h) Deolinda Bebiana de Almeida;
- i) Irene Webba;
- j) Domingas Marcela Mungala Cassanga;

- k) Verónica Segunda;
- 1) Hermenegilda Edna Silvestre Chipupa.

ARTIGO 2.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação, com efeitos reportados à data da outorga.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2019.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

Decreto Presidencial n.º 352/19 de 2 de Dezembro

Considerando que Angola contou sempre com o imensurável sacrifício de inúmeras personalidades e entidades nacionais no processo da sua afirmação e desenvolvimento enquanto nação no contexto do continente e do mundo;

Havendo necessidade de se reconhecer o mérito dos jovens integrantes da Selecção Nacional de Vela pela conquista da medalha de Ouro, no Campeonato Africano em Vela Optimist, em Seychelles - Ilhas Maurícias de 24 de Agosto a 4 de Setembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º, artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 14/02, de 18 de Outubro, bem como o artigo 4.º da Lei n.º 6/04, de 8 de Outubro, o seguinte:

ARTIGO 1.° (Aprovação)

É aprovada a outorga da condecoração Medalha de Bravura e do Mérito Cívico e Social 1.ª Classe, às personalidades abaixo designadas:

- a) Aline Justina Graciano Simão Lourenço;
- b) Armindo Moutinho de Sousa;
- c) Bráulio Jorge Bernardo Gumba;
- d) Joana Cristina Chinhama de Brito;
- e) Moisés Hiemba Camota;
- f) Osvaldo Dinis da Gama;
- g) Ronâncio Artur de Almeida Paulo;
- h) Victória Culipossa Rodrigues Camota.

ARTIGO 2.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.